

ACÓRDÃO Nº. 65.627**(Processo TC/518798/2011)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF n. 233/2010. **Responsável/Interessado:** Sr. CRISTIANO DUTRA VALE e PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.**Advogado:** Dr. RENAN DANIEL TRINDADE DOS SANTOS, OAB/PA nº 24.417 **Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CRISTIANO DUTRA VALE, Ex-Prefeito do Município de Viseu, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.628**(Processo TC/008713/2022)****Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**Recorrente:** ESLON AGUIAR MARTINS**Advogada:** BRUNNA DO NASCIMENTO COSTA FIGUEIREDO – OAB/PA nº 13.701

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO n.º 60.270, de 18.02.2020

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26/04/2012, e art. 11 da Resolução TCE/PA nº 19.503 de 23.05.2023, conhecer e dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ESLON AGUIAR MARTINS, ex-Prefeito do Município de Capanema, para reformar o ACÓRDÃO nº 60.270, de 18/02/2020 e julgar extinto o processo n. 530716/2011, com seu consequente arquivamento, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva.

ACÓRDÃO Nº. 65.629**(Processo TC/530680/2011)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF n. 161/2010.**Responsável/Interessado:** Sr. GILBERTO MIGUEL SUFREDINI e PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.**Advogada:** Dra. GIOVANA CARLA ALMEIDA NICOLETTI, OAB/PA nº 10.284 **Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GILBERTO MIGUEL SUFREDINI, Ex- Prefeito do Município de Tailândia, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.630**(Processo TC/510956/2011)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA n. 36/2008.**Responsável/Interessado:** Sr. RENAN LOPES SOUTO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.**Advogados:** Dr. LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO, OAB/PA nº 12.948 e; Dra. LIVIAN LORENZ DE MIRANDA, OAB/AO nº 20.290**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RENAN LOPES SOUTO, Ex- Prefeito do Município de Água Azul do Norte, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.631**(Processo TC/521506/2012)****Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEEL nº 050/2008 e Termos Aditivos**Responsável/Interessado:** CLEOSTENES FARIAS DO VALE e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**Relator:** Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº TCE/PA nº 19.503, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE, Prefeito do Município de Alenquer à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.632**(Processo TC/506917/2015)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SUSIPE nº 044/2009 e Termos Aditivos**Responsável/Interessado:** MADALENA HOFFMANN, OSVALDO ROMANHOLI e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**Relator:** Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº TCE/PA nº 19.503, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. MADALENA HOFFMANN e OSVALDO ROMANHOLI, Prefeitos do Município de Novo Progresso à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.633**(Processo TC/517202/2010)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio FCPTN nº 042/2009 **Responsável/Interessado:** LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO e PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**Procurador:** JOSÉ AUGUSTO PINTO SILVA**Relator:** Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº TCE/PA nº 19.503, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LIBERALINO RIBEIRO DE ALMEIDA NETO, Prefeito do Município de Vitória do Xingu à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.634**(Processo TC/514160/2007)****Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SESPA nº 140/2006.**Responsável/Interessado:** JOSUÉ DA SILVA NEVES e PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ.**Relator:** Conselheiro: FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº TCE/PA nº 19.503, de 23/05/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JOSUÉ DA SILVA NEVES, Prefeito do Município de Curuçá à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.635**(Processo TC/518820/2007)****Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SESPA n.º 103/2006.**Responsável/Interessado:** SUELY XAVIER SOARES e PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**Procurador:** BRENNER LUAN SOBRINHO DA COSTA**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. SUELY XAVIER SOARES, ex-Prefeita do Município de Ulianópolis, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.636**(Processo TC/513295/2011)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL n.º 003/2011.**Responsável/Interessado:** LUIZ HAROLDO DE MELO E SILVA e ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**Advogado:** MANOEL ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA – OAB/PA nº 10.680.**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. LUIZ HAROLDO DE MELO E SILVA, ex-Presidente da Associação dos Docentes da Escola Superior de Educação Física, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.637**(Processo TC/515837/2013)****Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio FCPTN n.º 048/2010.**Responsável/Interessado:** EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARÃES e INSTITUTO PARA FORMAÇÃO POLÍTICA, SINDICAL, AMBIENTAL E PROFISSIONAL DA AMAZÔNIA**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDIVALDO DOS SANTOS GUIMARÃES, ex-Presidente do Instituto para Formação Política, Sindical, Ambiental e Profissional da Amazônia, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.638**(Processo TC/535390/2013)****Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 340/2008 e Termos Aditivos.**Responsáveis/Interessados:** Lázaro Tavares de Magalhães, Ajax Ventura Costa Machado e Washington Luiz B. Falcão Júnior - Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Brigadeiro Fontenelle.**Relator:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar nº 81, de 26.04.2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503/TCE-PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. LÁZARO TAVARES DE MAGALHÃES, AJAX VENTURA COSTA MACHADO e WASHINGTON LUIZ B. FALCÃO JÚNIOR, Ex-Coordenadores do Conselho Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Brigadeiro Fontenelle, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.639**(Processo TC/516812/2012)****Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 370/2005 e Termos Aditivos.**Responsável/Interessado:** Luciene Geralda Rezende Veras e Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81, de 26.04.2012 e § 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com funda-